



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

PORTARIA CREF12/PE N° 094, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre adoção de medida
relativas ao funcionamento do
CREFE12/PE em face da
pandemia do vírus COVID-19**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO – CREF12/PE**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, e por seu Estatuto:

CONSIDERANDO o artigo 33, § I e o artigo 36, § X, do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física 12ª Região/Pernambuco;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde(OMS), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza-se pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do COVID-19 no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.822 que em seu art. 3º-B determinou o fechamento de todas as academias de ginásticas e similares no estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as recomendações contidas em Ofício Circular do CONFEF enviado aos órgãos do Sistema CONFEF/CREFs, no sentido de adotarem medidas restritivas de funcionamento para redução dos riscos de contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial ao público na Sede do CREF12/PE, no período de 18 de março de 2020 a 31 de março de 2020;



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

Art. 2º - Durante o período estabelecido acima o atendimento ao público será *online*, em regime de teletrabalho(*homeoffice*), e no que couber, a ser designado e coordenado pela Diretoria Administrativa;

Art. 3º - Ficam adiadas todas as reuniões administrativas, de Comissões, da Diretoria Executiva, do Plenário do CREF12/PE, ações intinerantes e qualquer tipo de ato presencial realizado pelos conselheiros e colaboradores do Conselho até posterior recamarcação;

Art. 4º- Fica determinado que as atividades internas deverão ser executadas em regime de teletrabalho, devendo ser observado as orientações sobre aspectos ergonomicos, ou seja, otimizar as condições do trabalho humano por meio de metodos da tecnologia;

Art. 5º- Para aquelas atividades que não poderão ser realizadas através de teletrabalho, será concedida férias coletivas a ser regulamentado em ato específico;

Art. 6º- Recomenda-se dos Profissionais de Educação Física o respeito às determinações das autoridades competentes, visando o controle da doença, a fim de que reduzir os danos causados à sociedade;

Art. 7º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CREF12/PE;

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2020.


Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto
Presidente
CREF 003574-G/PE